



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 012/2025

Referência: Processo n.º 173/2025 - SPL: 116/2025.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero.

Assunto: Análise técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que concede reajuste salarial aos profissionais da educação do Município de Alfredo Chaves/ES e dá outras providências. Apresentação de Emenda Modificativa. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, concordam em apresentar o Parecer das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que concede reajuste salarial aos profissionais da educação do Município de Alfredo Chaves/ES e dá outras





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

providências. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada às Comissões competentes para emissão de Parecer Técnico.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, na Reunião das Comissões realizada no dia 14/03/2025, os Membros das respectivas Comissões decidiram por bem encaminhar ofício ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo Municipal com apontamento de inconsistência em relação à Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro e solicitação de correção, o que deu origem ao Ofício/CJRF n.º 008/2025 e OFÍCIO N.º 146/2025/CMAC, cujo protocolo ocorreu em 17/03/2025.

Por último, em 18/03/2025, o Prefeito Municipal encaminhou a esta Câmara Municipal nova Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, fornecendo, assim, as informações necessárias para elaboração dos Pareceres Técnicos das respectivas Comissões, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

Entretanto, é necessário registrar, ainda, que durante a análise do Projeto, as Comissões detectaram a existência de inconsistência na redação do preâmbulo da proposição. Sendo assim, com o intuito de adequar a proposição, as Comissões entenderam por bem apresentar Emenda





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Modificativa, com fundamento no art. 97, § 3º, do Regimento Interno, a qual segue em anexo.

No mérito, conforme justificativas apresentadas, “este Projeto de Lei Complementar tem por finalidade reajustar os salários dos profissionais de educação abarcados pela lei 11.738/08, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Assim, o que se pretende com a presente demanda é conceder o reajuste determinado anualmente pela Lei Federal supracitada.” (**fl. 02**).

Além disso, é necessário registrar que, de acordo com informações constantes na Mensagem do Projeto de Lei Complementar em análise, faz-se constar, no Anexo I da referida proposição, tabela atualizada com o reajuste determinado para o ano de 2025 na porcentagem de 6,27%, conforme a Portaria Interministerial MEC/Fazenda n.º 13/2024.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, cumpre registrar que, no dia 18 de março de 2025, o Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que trouxe em seu bojo informações detalhadas, com o intuito de satisfazer o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que é suficiente para fins de análise por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei Complementar em tela, juntamente com a Emenda Modificativa em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 18 de março de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Membro

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ANEXO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica alterada a redação do preâmbulo do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 005/2025, que passará a vigorar nos seguintes termos:

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES aprovou e o CHEFF DO PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte Lei:

Alfredo Chaves (ES), 18 de março de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Membro

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

